



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PARECER Nº ____/2025

PROJETO DE LEI 34/2025

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE

Referência: Projeto de Lei nº 34/2025

Autoria: Alex Gomes de Oliveira

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 34/2025

EMENTA: Institui os Grupos de Mascarados como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Maracás – BA, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 34/2025, de autoria do Vereador **Alex Gomes de Oliveira**, tem por finalidade **reconhecer e declarar os Grupos de Mascarados como Patrimônio Cultural e Imaterial de Maracás**, assegurando sua valorização, preservação e difusão como manifestação popular tradicional no município.

O projeto foi encaminhado a esta Comissão para análise quanto ao seu mérito cultural, social e educativo.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Os **Grupos de Mascarados** representam uma manifestação cultural popular de raízes profundas, ligada às tradições festivas do povo de Maracás. Essa expressão folclórica é marcada por elementos como fantasias, brincadeiras, danças e encenações nas ruas durante festas tradicionais, especialmente nas festividades de fim de ano, carnaval ou eventos religiosos.

O reconhecimento como **Patrimônio Cultural e Imaterial** encontra respaldo no artigo 216 da **Constituição Federal de 1988**, que prevê a proteção aos bens de natureza imaterial que expressam os modos de criar, viver e celebrar de uma comunidade. Além disso, tal medida incentiva:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

- A **preservação e transmissão dos saberes populares** entre gerações;
- O fortalecimento da **identidade cultural local**;
- A **valorização dos agentes culturais** envolvidos nas festividades;
- A possibilidade de **apoio institucional e incentivo público** por meio de políticas culturais.

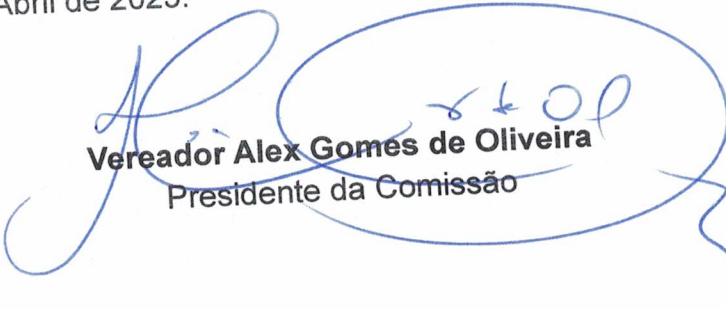
É fundamental ainda reconhecer o papel da cultura como **instrumento de cidadania, pertencimento e inclusão social**, especialmente em contextos comunitários que dependem da memória e da coletividade para se manterem vivos.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta **Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 34/2025**, considerando a importância histórica e sociocultural dos Grupos de Mascarados como legítima expressão do patrimônio imaterial do município de Maracás – BA, merecendo reconhecimento oficial e proteção institucional.

Aprovado pelos Vereadores Presentes: Alex Gomes de Oliveira e Edvaldo Santana

Maracás, 28 de Abril de 2025.


Vereador Alex Gomes de Oliveira
Presidente da Comissão

Vereador Marcos Silva Fonseca
Secretário da Comissão


Vereador Edvaldo Santana
Relator da Comissão



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ